

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO – EBC, ELYSABETH
CARMONA LEITE E ROSA MARIA
CRESCENTE COMERLATO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Processo 3931/2013.

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 1º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP/DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **EBC**, e **ELYSABETH CARMONA LEITE**, brasileira, jornalista, casada, portadora do RG nº 6.665.224-8 expedida em 07/07/99, pela SSP/SP e do CPF Nº 006.543.698-95, residente e domiciliada à Rua Iraci nº 350, São Paulo – SP, CEP: 01457-000 e **ROSA MARIA CRESCENTE COMERLATO**, brasileira, divorciada, engenheira química e radialista, portadora do RG nº 6.002.426.937 – expedida em 30/12/1982 pela SSP/RS, e do CPF nº 382.972.990-15, residente e domiciliada à Rua Pianu nº 271, São Paulo – SP, CEP: 05454-050, doravante denominadas **PARTÍCIPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, bem como às alterações dessas normas e demais legislação vigente aplicável a este Instrumento.

CONSIDERANDO:

- a) que as **PARTÍCIPES** continuam sendo as representantes da América Latina junto ao programa *Item Exchange International*, realizado pela entidade estrangeira *European Broadcasting Union*;
- b) que o programa *Item Exchange International* reúne conteúdos infantis produzidos em diversos países do mundo, compondo um extenso banco de conteúdos ao qual somente os membros do programa têm acesso direto;
- c) que as **PARTÍCIPES** são responsáveis pela realização do programa de intercâmbio de itens infantis no âmbito da América Latina e que, por esta razão, são, atualmente, as únicas legitimadas a acessar os conteúdos compartilhados no âmbito do programa *Item Exchange International* no Brasil;

- d) que a atuação da **EBC** deve estar voltada à exibição de programação educativa e promotora da cidadania, conforme os objetivos e princípios trazidos pela Lei nº 11.652/08, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta;
- e) que é do interesse comum das partes envolvidas no presente Acordo a difusão e veiculação de conteúdos infantis de qualidade por meio da televisão pública brasileira;
- f) que a troca de conteúdos originada pelo Acordo de Cooperação EBC/DAF/GECAP Nº 007/2009, totalizando 171 (cento e setenta e um) conteúdos estrangeiros, foi pós-produzida através do contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº025/2010 e utilizada, principalmente, na série *Janelinha* da **EBC**;
- g) que o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação EBC/DAF/GECAP Nº 007/2009 restringe o uso do objeto do referido Acordo ao período de vigência do termo e que a vigência deste foi prorrogada até 20 de fevereiro de 2014; e
- h) que há interesse da **EBC** em estabelecer nova troca de conteúdos infantis com as **PARTÍCIPES**, que deverá ser realizado em instrumento próprio, com as respectivas contrapartidas de conteúdo, nos termos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de conteúdos infantis entre as partes, obedecendo às regras de produção e exibição acordadas entre os participantes mundiais do Programa *Item Exchange* (ANEXO I), produzido pela *European Broadcasting Bureau* e pela *Alianza Latino Americana*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DAS OBRAS

2.1. As partes ajustam que a **EBC** entregará ao Programa *Item Exchange*, os 05 (cinco) programas já licenciados, por meio do Acordo de Cooperação EBC/DAF/GECAP nº 007/2009, quais sejam: *Presente do Céu*, *Os Palhaços*, *Barco de Papel*, *Fogo na Floresta* e *O Pintor*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE EXIBIÇÃO DOS CONTEÚDOS ENTREGUES PELAS PARTÍCIPES

3.1. As partícipes conferem a regularidade dos direitos de publicação, difusão, transmissão e retransmissão dos 171 (cento e setenta e um) itens infantis estrangeiros, já pós produzido pela **EBC**, conforme Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 025/2010, para os fins a que se propõe este Acordo.

3.2. A **EBC** poderá, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, reexibir livremente qualquer dos 171 (cento e setenta e um) itens infantis estrangeiros cedidos pelas **PARTÍCIPES** em seus canais de televisão ou por intermédio de suas emissoras afiliadas, parceiras ou autorizadas, observando todas as regras do projeto anexas a este Acordo, como (ANEXO I).

3.3. As **PARTÍCIPIES** autorizam a **EBC** a fazer cortes ou supressões no conteúdo dos 171 (cento e setenta e um) itens infantis estrangeiros, para adequação do referido conteúdo às inserções na programação de suas emissoras de televisão, conforme a sua conveniência, bem como para a adequação às suas posturas internas no que tange às políticas de conduta ética, de comunicação/programação e outras regras de conduta que sejam estabelecidas pela **EBC** e suas futuras alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da **EBC**, sem prejuízo de quaisquer outras definidas no presente Instrumento e na legislação vigente:

4.1.1. licenciar, por prazo indeterminado, em caráter irrevogável e irretroatável, os 5 (cinco) programas entregues em contrapartida ao Acordo de Cooperação EBC/DAF/GECAP Nº 007/2009, livres de direitos para exibição mundial nas organizações participantes do Programa *Item Exchange International*, em período equivalente à vigência dos 171 (cento e setenta e um) conteúdos estrangeiros, entregues em contrapartida pelas **PARTÍCIPIES** do referido Acordo de Cooperação;

4.1.2. respeitar todas as obrigações constantes no Programa *Item Exchange International*, realizado pela entidade estrangeira *European Broadcasting Union*, incluindo:

4.1.2.1. restrição de uso das respectivas obras ao território nacional, sem exclusividade.

4.1.3.2. vedação à comercialização das obras.

4.2. Constituem obrigações das **PARTÍCIPIES**, sem prejuízo de quaisquer outras definidas no presente Instrumento e na legislação vigente:




4.2.1. licenciar, por prazo indeterminado, em caráter irrevogável e irretroatável, os 171 (cento e setenta e um) programas estrangeiros a que se refere a alínea anterior, livres de direitos para exibição pela **EBC**.

4.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela **EBC**;

4.2.3. dar integral cumprimento a este Acordo de Cooperação, executando todas as atividades inerentes à implementação deste Instrumento baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. Nos termos do preceituado pela Lei 9.610, de 1998, e pelas regras do programa *Item Exchange*, que segue como **ANEXO I**, especialmente conforme expresso no seu subitem 2.2, do item 2, as **PARTÍCIPIES** garantem a autorização expressa, por escrito, dos autores, para utilização e veiculação dos programas utilizados neste Acordo, sem que lhes seja devido qualquer remuneração, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, ou a



Procuradoria Jurídica da EBC
Marta C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

qualquer título, por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado sem ônus e não gerará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio de eventuais despesas inerentes às obrigações que lhe cabem, as quais serão disciplinadas em instrumentos autônomos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação da **EBC**, na forma por ela estabelecida.

7.2. É vedada às **PARTÍCIPIES** a realização de qualquer ação promocional que utilize marcas da **EBC** sem comunicação feita a esta.

7.3. As **PARTÍCIPIES** deverão assegurar que no local de execução das ações deste Acordo de Cooperação e em todo material gráfico produzido, será aplicada a identidade visual da **EBC**, nos padrões definidos por ela.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido às partes nenhum tipo de indenização, compensação, multa, interposição judicial ou extrajudicial, a qualquer título e de qualquer natureza.

10.2. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste Acordo de Cooperação, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão e nem alteração do que foi pactuado no presente Acordo de Cooperação.

EBC/DIPRO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2014

5/6

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A EBC providenciará a publicação resumida do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões suscitadas com fundamento neste Acordo de Cooperação, ou em sua execução, e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa dos partícipes.

E assim, por estarem justas, certas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 28 de Outubro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ROGÉRIO BRANDÃO

Diretor de Produção

PARTÍCIPIES


ELYSABETH CARMONA LEITE


ROSA MARIA CRESCENTE COMERLATO


Testemunhas:

1. ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Nome: Erlaine Araujo
CPF: 83938290382

COORD-CD/AOLC

2.


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Nome:
CPF: 00652402003